MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS
PARECER CONTÁBIL - ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2027

PARECER CONTÁBIL Nº 93/2026

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES - LOA 2027

Interessado	Chefe do Poder Executivo / Secretaria Municipal de Educação
Assunto	Previsão orçamentária para aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares
Exercício	2027
Valor estimado	R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
Natureza da despesa	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise contábil e orçamentária a intenção da Administração Municipal de prever, na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027, dotação destinada à aquisição de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede pública municipal de ensino, no valor estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A presente manifestação tem por finalidade orientar a adequada classificação da despesa e, especialmente, a indicação das fontes de recursos passíveis de utilização, observadas as restrições aplicáveis às despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, ao Fundeb, ao Salário-Educação e aos recursos ordinários/livres do Tesouro Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO CONTÁBIL E LEGAL

A Constituição Federal, em seus arts. 212 e 212-A, disciplina a vinculação constitucional de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e o financiamento da educação básica por meio do Fundeb. A Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente nos arts. 70 e 71, delimita quais despesas podem ou não ser consideradas como MDE.

A aquisição e a distribuição de uniformes escolares possuem natureza de atendimento/suporte ao aluno e não se enquadram, para fins do mínimo constitucional, entre as despesas típicas de MDE previstas no art. 70 da LDB. A orientação consolidada do FNDE e precedentes de Tribunais de Contas tratam o uniforme escolar como despesa que não integra o cálculo de MDE.

Quanto ao Fundeb, o art. 29, I, da Lei Federal nº 14.113/2020 veda a utilização dos recursos do Fundo em despesas que não sejam consideradas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Por consequência, a aquisição de uniformes escolares não deve ser custeada com recursos do Fundeb.

III - SALÁRIO-EDUCAÇÃO: EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA

A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação é fonte adicional destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à educação básica pública, nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal e da legislação específica.

9

Há precedentes de Tribunais de Contas admitindo a utilização do Salário-Educação para aquisição e distribuição de uniformes escolares, desde que a política pública esteja formalmente instituída e direcionada aos alunos da educação básica, sem que a despesa seja computada no mínimo constitucional de MDE. No âmbito do Rio Grande do Sul, é historicamente citado o Parecer TCE/RS nº 23/2000, que admitiu a utilização do salário-educação para uniformes escolares.

Entretanto, deve-se registrar expressamente que material atualmente disponibilizado pelo FNDE contém orientação mais restritiva, afirmando não ser possível utilizar recursos do Fundeb nem do Salário-Educação para uniformes escolares, por considerar a despesa mais próxima de assistência social. Assim, existe divergência administrativa/jurisprudencial relevante.

Diante dessa divergência, a utilização da fonte Salário-Educação somente é recomendável mediante validação prévia da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do Município, considerando a orientação do órgão de controle competente e a regulamentação vigente no momento da execução. Para máxima segurança na execução orçamentária, os recursos próprios/livres do Tesouro Municipal constituem a fonte menos controvertida.

IV - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA

Para a aquisição de peças de uniforme destinadas à entrega gratuita aos estudantes, indica-se a seguinte classificação da natureza da despesa:

Categoria Econômica	3 - Despesas Correntes
Grupo de Natureza da Despesa	3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Código completo	3.3.90.32
Valor estimado para a LOA 2027	R$ 600.000,00

Sugestão de enquadramento funcional-programático: Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação; Função 12 - Educação; Subfunção 361 - Ensino Fundamental e/ou 365 - Educação Infantil, conforme os alunos beneficiados; Programa: programa municipal de educação vigente; Ação: "Aquisição e Distribuição de Uniformes Escolares aos Alunos da Rede Municipal".

Quanto às fontes/destinações de recursos, recomenda-se prever prioritariamente fonte de recursos livres do Tesouro Municipal (classificação vigente no ementário da STN/TCE-RS no exercício de 2027). Caso o Município opte também por prever Salário-Educação, deverá utilizar a fonte/destinação específica correspondente à QSE (atualmente usualmente identificada no padrão nacional como 1.550 - Transferência do Salário-Educação), mantendo segregação contábil e financeira e condicionando a execução à confirmação jurídica e de controle.

V - PRECEDENTES E ORIENTAÇÕES

1. FNDE - orientação sobre Fundeb: uniformes escolares não constituem despesa típica ou necessária à consecução dos objetivos das instituições educacionais para fins do art. 70 da LDB, não devendo ser custeados com recursos do Fundeb.

2. TCE-PR - Acórdão/Consulta publicada em 2024: reconhece que uniformes escolares não podem ser computados como MDE e, por consequência, não podem ser custeados com recursos do Fundeb.

3. TCE-MG - Informativo de Jurisprudência nº 289: registra precedentes admitindo que o Salário-Educação seja aplicado em programas que incluam aquisição de uniformes e mochilas para alunos da educação básica, sem inclusão da despesa no índice de MDE.

4. TCE-PE - Processo nº 24100244-8, decisão plenária de 21/08/2024: admitiu a utilização do Salário-Educação para uniformes escolares, ressalvando que a despesa não integra o cálculo do mínimo constitucional de educação.

5. TCE/RS - Parecer nº 23/2000, citado em manifestações e estudos posteriores: entendimento histórico pela possibilidade de utilização do Salário-Educação para aquisição de uniformes escolares. Recomenda-se conferir eventual orientação superveniente do TCE-RS antes da execução.

6. FNDE - Portal de Compras/Perguntas Frequentes: orientação administrativa atualmente disponível em sentido mais restritivo, indicando que uniformes escolares devem ser custeados com recursos próprios, sem utilização do Fundeb ou do Salário-Educação.

VI - CONCLUSÃO / PARECER

Diante do exposto, esta Contabilidade OPINA:

a) pela possibilidade de inclusão, na proposta da LOA 2027, de dotação específica no valor estimado de R$ 600.000,00 para aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede municipal;

b) pela classificação da despesa no elemento 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

c) pela NÃO utilização de recursos do Fundeb para o custeio dos uniformes escolares;

d) pela NÃO contabilização da despesa como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para fins do mínimo constitucional do art. 212 da Constituição Federal;

e) pela utilização preferencial de recursos próprios/livres do Tesouro Municipal, por se tratar da alternativa de menor controvérsia jurídica;

f) quanto ao Salário-Educação, registra-se a existência de precedentes favoráveis, inclusive entendimento historicamente atribuído ao TCE/RS, porém também orientação atual do FNDE em sentido contrário; por isso, eventual execução nessa fonte deverá ser precedida de manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da confirmação da orientação vigente do TCE-RS;

g) pela criação/manutenção de ação orçamentária específica, com identificação clara do objeto, público beneficiário, quantidade estimada e critérios de distribuição, garantindo transparência, planejamento e rastreabilidade da despesa.

Ressalta-se que a previsão na LOA constitui autorização orçamentária e não substitui o regular processo de contratação, a demonstração do interesse público, a observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade financeira da fonte utilizada e os demais controles aplicáveis.

VII - AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2027

Considerando a estimativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de planejamento prévio da despesa, fica submetida ao Chefe do Poder Executivo a autorização para que seja considerada, na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2027, dotação no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na natureza de despesa 3.3.90.32, destinada à aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares, observadas as fontes de recursos e ressalvas constantes deste Parecer.

Reduzido	Descrição da Conta	Saldo Verba	Orçado Empenhado	Suplementado Liquidado	Reduzido Pago	Orçado Final Saldo Pagar
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E	45.975,64	321.300,00 0,00	0,00 0,00	275.324,36 0,00	45.975,64 0,00
06.02	MANUTENÇÃO DO ENSINO - RECURSO MDE	0,00	117.300,00 0,00	0,00 0,00	117.300,00 0,00	0,00 0,00
06.02.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	0,00	30.600,00 0,00	0,00 0,00	30.600,00 0,00	0,00 0,00
462 3390.32.00.00.00.00.1500.0020	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0,00	30.600,00 0,00	0,00 0,00	30.600,00 0,00	0,00 0,00
06.02.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	0,00	51.000,00 0,00	0,00 0,00	51.000,00 0,00	0,00 0,00
462 3390.32.00.00.00.00.1500.0020	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0,00	51.000,00 0,00	0,00 0,00	51.000,00 0,00	0,00 0,00
06.02.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA	0,00	35.700,00 0,00	0,00 0,00	35.700,00 0,00	0,00 0,00
462 3390.32.00.00.00.00.1500.0020	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	0,00	35.700,00 0,00	0,00 0,00	35.700,00 0,00	0,00 0,00
06.04	MANUTENÇÃO DO ENSINO - RECURSO FEDERAL	45.975,64	204.000,00 0,00	0,00 0,00	158.024,36 0,00	45.975,64 0,00
06.04.2075	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - SALARIO	45.975,64	204.000,00 0,00	0,00 0,00	158.024,36 0,00	45.975,64 0,00
462 3390.32.00.00.00.00.1550	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	45.975,64	204.000,00 0,00	0,00 0,00	158.024,36 0,00	45.975,64 0,00
	TOTAL GERAL DO BALANCETE	**45.975,64**	**321.300,00 0,00**	**0,00 0,00**	**275.324,36 0,00**	**45.975,64 0,00**

ESPUMOSO - RS, 29 de setembro de 2026

Espumoso/RS, 29 de setembro de 2026.

Lucas Lira da Costa
CONTADOR
102228/03

Responsável pela Contabilidade
Lucas Lira da Costa
COPF nº 033.853.110-63
CRC nº 102228

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal
AUTORIZO A PREVISÃO NA LOA 2027

Ciancia do Secretaria de Educação do Valor*

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 212 e 212-A.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.

BRASIL. Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb), especialmente art. 29, I.

FNDE. Fundeb - orientações sobre aplicação dos recursos.

FNDE. Salário-Educação - finalidade e distribuição das quotas estadual e municipal.

FNDE. Portal de Compras - Perguntas Frequentes - orientação sobre fontes para aquisição de uniformes escolares.

TCE-PR. Consulta/Acórdão sobre MDE, Fundeb, merenda e uniformes escolares, 2024.

TCE-MG. Informativo de Jurisprudência nº 289 - Salário-Educação e uniformes.

TCE-PE. Processo nº 24100244-8 - Consulta sobre Salário-Educação, uniformes e merenda, decisão plenária de 21/08/2024.

TCE/RS. Parecer nº 23/2000 - precedente histórico relativo a Salário-Educação e uniformes escolares, conforme citações em documentos públicos posteriores.